



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Celular (27) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

Ano 2025

PROCESSO

Nº 055

INTERESSADO: Vereadora Andressa Aparecida Ferreira Siqueira

PROJETO: Projeto de Lei nº 002 de 24 de fevereiro de 2025

ASSUNTO: Institui a Política Pública do Município de São Domingos do Norte-ES, para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO	DIA/MÊS	VEREADORES PRESENTES	VEREADORES APROVAM PROJETO	VEREADORES REJEITAM PROJETO	VEREADORES ABSTÊM-SE DO PROJETO
EXPEDIENTE	24.02.25	9			
1ª DISCUSSÃO	10.03.25	9	8	—	—
2ª DISCUSSÃO	31.03.25	9	8	—	—

TRAMITAÇÃO	VEREADORES CONTRÁRIOS AO PROJETO
1ª DISCUSSÃO	
2ª DISCUSSÃO	

TRAMITAÇÃO	PEDIDO DE VISTAS (VEREADORES)
1ª DISCUSSÃO	
2ª DISCUSSÃO	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

Câmara Municipal
São Domingos do Norte



PROCESSO: N° 000055/2025 24/02/2025

Origem: Câmara Municipal

Assunto: Projeto de Lei nº 002, de 24 de fevereiro de 2025, que "Institui sobre Política Pública do Município de São Domingos do Norte/ES, para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA e dá outras providências".

Institui sobre Política Pública do Município de São Domingos do Norte-ES, para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º A política municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA e seus familiares fica disciplinada nos termos das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

§ 1º Para efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela que apresente síndrome clínica caracterizada na forma da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

§ 2º As pessoas com Transtorno do Espectro Autista são equiparadas a pessoas com deficiência, para todos os efeitos legais, conforme Lei Nacional nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista- TEA;

II - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

IV - estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e a Lei Nacional nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

V - a responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao Transtorno do Espectro Autista e suas implicações;

VI - o incentivo à formação e capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como pais e responsáveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

VI - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

VII - o protagonismo da pessoa com Transtorno do Espectro Autista na formulação de políticas públicas voltadas à efetivação de seus direitos;

VIII- a promoção, pelo Município de São Domingos do Norte-ES, de campanhas de esclarecimento sobre o Transtorno do Espectro Autista;

IX- o apoio social, psicológico e formativo aos familiares de pessoas com TEA;

X - a inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista na sociedade, podendo o Município implementar políticas públicas para a garantia, proteção e ampliação de seus direitos;

XI- a proteção contra qualquer forma de abuso e discriminação, sujeito às penalidades legais;

XII - a garantia, na rede pública municipal de ensino, de matrícula nas classes comuns e de oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE aos estudantes da rede pública da Educação Especial, quando se fizer necessário, e após avaliação educacional especializada, amparadas pelo Plano de AEE.

Parágrafo único. A política tratada nesta Lei tem como objetivo promover a inclusão social, priorizando a autonomia, protagonismo e independência das pessoas com TEA, bem como dinamizar a gestão, promovendo a desburocratização e facilitando a criação de mecanismos que propiciem mais agilidade e efetividade na consecução dos processos de diagnóstico e de intervenção pedagógica e psicopedagógica, a fim de abarcar as articulações de ações e projetos voltados à população com TEA, a seus familiares e cuidadores.

Art. 3º Cabe ao Município assegurar à pessoa com Transtorno do Espectro Autista a efetivação dos direitos fundamentais referentes à vida, à saúde, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, ao diagnóstico e ao tratamento, ao transporte, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros, estabelecidos na Constituição Federal, e na Lei Nacional nº 764, de 2012, entre outras normas que garantam seu bemestar pessoal, social e econômico.

Paragrafo único. Para a efetivação dos direitos referidos no caput deste artigo, será criado cadastro municipal das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, através da Secretaria Municipal de Saúde e Centro de Referência de Assistência Social - CRAS levando-se em conta intersecções de sexo e faixa etária, visando subsidiar a Política ora instituída.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

Art. 4º Para fiel cumprimento da implementação da Política Municipal dos Direitos das Pessoas Transtorno do Espectro Autista, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Art. 5º A prestação de serviços públicos à pessoa com Transtorno do Espectro Autista será realizada de forma integrada pelos serviços municipais de saúde, educação e assistência social.

Art. 6º A pessoa com TEA tem direito à vida digna, à integridade física e moral, ao livre desenvolvimento da personalidade e à segurança, devendo ser combatida, em âmbito municipal, toda forma de discriminação contra elas praticada, em razão da neurodivergência, incluindo-se aqui a infantilização de adultos e a aversão ao contato.

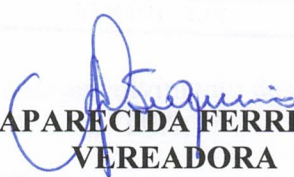
Art. 7º A pessoa com TEA será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante praticado em âmbito municipal.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal criará canais facilitados, ou adequará canais já existentes, de denúncia às condutas descritas no caput deste artigo, bem como promoverá campanhas de combate à violência física e moral praticada contra a pessoa com TEA.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões,
Em 24 de fevereiro de 2025.


ANDRESSA APARECIDA FERREIRA SIQUEIRA
VEREADORA

ÀS COMISSÕES PERMANENTES
SALA DAS SESSÕES

EM 24 / 02 / 2025

S
PRESIDENTE

APROVADO EM primeira
DISCUSSÃO POR unanimidade

8 FAVORÁVEIS - CONTRÁRIOS

- ABSTENÇÕES - AUSÊNCIAS

SALA DAS SESSÕES, 10 / 03 / 25

S
PRESIDENTE

APROVADO EM segunda
DISCUSSÃO POR unanimidade

8 FAVORÁVEIS - CONTRÁRIOS

- ABSTENÇÕES - AUSÊNCIAS

SALA DAS SESSÕES, 31 / 03 / 25

S
PRESIDENTE